

CONTRATO PMG N.º 066/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - GAMELEIRA/PE E A EMPRESA D S DA SILVA ROCCO EMPREENDIMENTOS - ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos **14 dias do mês de abril de 2017**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - GAMELEIRA/PE** com sede e foro em Pernambuco, localizada à Rua Doutor Antonio Rigueira, s/n, Centro, Gameleira - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.334.929/0001-73, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde do Município a Sra. Joselma Maria da Silva Costa, brasileira, casada, Professora, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.219.062 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n.º 038.447.514-08, residente na Travessa Luis Rodolfo, n.º 36, Centro, Gameleira/PE, CEP n.º 55530-000 neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **D S DA SILVA ROCCO EMPREENDIMENTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **20.916.073/0001-35**, estabelecida à Rua Treze de Maio, 29, São José - Palmares/PE, CEP 55.540.000, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr./Sra. **DANILO SERGIO DA SILVA ROCCO**, portador(a) da carteira de identidade n.º 7639003, expedida pela SDS/PE, CPF n.º 076.308.894-37, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo Licitatório n.º **036/2017**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 019/2017 e Ata de Registro de Preços n.º 012/2017**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto o o licitação **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A REDE MUNICIPAL DA GAMELEIRA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.**

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UND | QTD. HPP | QTD. PSFs | VALOR UNITÁRIO R\$ | V. TOTAL HPP R\$ | V. TOTAL PSFs R\$ |
|------|---|-------------|---------|----------|-----------|--------------------|------------------|-------------------|
| 01 | Agenda diária, capa dura 2017, tamanho: 200x275, 200 fls | Tilibra | Unidade | 20 | 20 | R\$ 18,00 | R\$ 360,00 | R\$ 360,00 |
| 02 | ALMOFADA PARA CARIMBO N. 2 - Plástico, esponja absorvente revestida de tecido, cores PRETA e AZUL, entintada, 5,9X9,4 cm ou superior. | Radex | Unidade | 30 | 30 | R\$ 7,20 | R\$ 216,00 | R\$ 216,00 |
| 03 | Bloco de anotações: 25 folhas cada, dimensões: 107mm x 139mm, folhas internas de papel Sulfite. Capa: color, papel couchê brilho, 115g. | Tilibra | Unidade | 50 | 100 | R\$ 3,30 | R\$ 165,00 | R\$ 330,00 |
| 04 | Borracha branca de apagar, composição borracha natural, tamanho grande, tipo macia. Medidas: comprimento 45 mm, largura 23mm, altura 12mm (ou superior). Caixa com 40 und. | Leo e Leo | Caixa | 10 | 50 | R\$ 15,30 | R\$ 153,00 | R\$ 765,00 |
| 05 | Borracha bicolor (azul/vermelha) para apagar tinta de caneta e lápis, atóxica, dimensões variáveis: comprimento 40 a 60 mm, largura 16 a 20 mm e espessura 6,0 a 8,0 mm caixa com 40und. | Moped | Caixa | 2 | 10 | R\$ 12,10 | R\$ 24,20 | R\$ 121,00 |
| 06 | Caixa arquivo morto desmontável div. Cores em plástico polionda com dimensões aprox. 360x120x240mm. | Polibras | Unidade | 100 | 100 | R\$ 3,45 | R\$ 345,00 | R\$ 345,00 |
| 07 | Caixa arquivo morto em papelão kraft, com dimensões aprox. 300 X 120 x 240MM | Policart | Unidade | 20 | 100 | R\$ 1,80 | R\$ 36,00 | R\$ 180,00 |
| 08 | Caixa arquivo morto escartá com dimensões aprox.380x180x300mm. | Polibras | Unidade | 20 | 20 | R\$ 1,85 | R\$ 37,00 | R\$ 37,00 |
| 09 | CALCULADORA DE MESA - Com 8 dígitos, display grande e inclinado, alimentação solar e bateria de boa qualidade. | Elgin | Unidade | 20 | 50 | R\$ 19,30 | R\$ 386,00 | R\$ 965,00 |
| 10 | Calendário de mesa c/ espaços para anotação | Meg Gráfica | Unidade | 5 | 5 | R\$ 4,00 | R\$ 20,00 | R\$ 20,00 |
| 11 | Corretivo líquido 18ml secagem instantânea na base de água. | Radex | unidade | 1 | 12 | R\$ 1,55 | R\$ 1,55 | R\$ 18,60 |
| 13 | Caneta esferográfica azul, escrita média, corpo em plástico transparente, comp. aprox.140mm, com marca gravada no corpo carga: tubo plástico aprox. 130,5mm, esfera em tungstênio, caixa com 50 und | Compact | Caixa | 1 | 80 | R\$ 36,40 | R\$ 36,40 | R\$ 2.912,00 |
| 14 | Caneta esferográfica preta, escrita média, corpo em plástico transparente, comp. aprox.140mm, com marca gravada no corpo carga: tubo plástico aprox. 130,5mm, esfera em tungstênio, caixa com 50 und | Compact | Caixa | 1 | 80 | R\$ 34,80 | R\$ 34,80 | R\$ 2.784,00 |
| 15 | Caneta esferográfica vermelha, escrita média, corpo em plástico transparente, comp. aprox.140mm, com marca gravada no corpo carga: tubo plástico aprox. 130,5mm, esfera em tungstênio, caixa com 50 und | Compact | Caixa | 1 | 80 | R\$ 32,90 | R\$ 32,90 | R\$ 2.632,00 |
| 20 | Clips para papéis 4/0, fabricado em arame de aço galvanizado caixa com 50 und. | ACG | Caixa | 12 | 50 | R\$ 6,10 | R\$ 73,20 | R\$ 305,00 |
| 21 | Clips para papéis 6/0, fabricado em arame de aço galvanizado. | ACG | Caixa | 12 | 50 | R\$ 6,15 | R\$ 73,80 | R\$ 307,50 |
| 22 | Clips para papéis 8/0, fabricado em arame de aço galvanizado. | ACG | Caixa | 12 | 50 | R\$ 6,25 | R\$ 75,00 | R\$ 312,50 |

| | | | | | | | | |
|-----|--|-------------|---------|-----|-----|------------|--------------|---------------|
| 23 | Cola líquida branca, adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecidos, artesanato. Embalagem: plástica, com bico economizador, peso líquido 90 gramas. | Koala | Unidade | 12 | 85 | R\$ 3,15 | R\$ 37,80 | R\$ 267,75 |
| 25 | Cola instantânea, frasco com no mínimo 5g, tipo super bonder, com validade mínima de 12 meses a partir da entrega. | Brasoplast | Unidade | 24 | 120 | R\$ 5,65 | R\$ 135,60 | R\$ 678,00 |
| 26 | COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA DE 180ml, confeccionado em poliestireno, não tóxico, transparente, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes e sem telescopamento. Massa mínima 1,62g. Norma ABNT NBR 14.865/2002 atualizada em junho de 2012, que deverá constar na embalagem. Acondicionamento: Pacote plástico lacrado com 100 unidades. | Copobras | Pacote | 150 | 200 | R\$ 4,35 | R\$ 652,50 | R\$ 870,00 |
| 27 | COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, confeccionado em poliestireno, Capacidade 50 ML., Com Frisos e saliência na borda, não tóxico, peso mínimo 0,75 gramas - Branco, Caixa com 5.000 unidades. | Copobras | Pacote | 10 | 20 | R\$ 2,60 | R\$ 26,00 | R\$ 52,00 |
| 28 | Colher descartável - pacotes com 50 unidades. De boa qualidade. | Pra Festa | Pacote | 600 | 300 | R\$ 3,80 | R\$ 2.280,00 | R\$ 1.140,00 |
| 29 | Garfo descartável - pacotes com 50 unidades. De boa qualidade. | Pra Festa | Pacote | 600 | 300 | R\$ 2,40 | R\$ 1.440,00 | R\$ 720,00 |
| 30 | Faca descartável - pacotes com 50 unidades. De boa qualidade. | Pra Festa | Pacote | 240 | 120 | R\$ 3,60 | R\$ 864,00 | R\$ 432,00 |
| 46 | ESTILETE DE PLÁSTICO RESISTENTE 18mm, com lâmina de aço retrátil e encaixe de pressão. | BRW | Unidade | 12 | 30 | R\$ 1,35 | R\$ 16,20 | R\$ 40,50 |
| 49 | Extrator de grampo, tipo espátula. Cx c/ 12 und | BRW | Caixa | 01 | 50 | R\$ 16,45 | R\$ 16,45 | R\$ 822,50 |
| 51 | Fita adesiva Indicada para fechamento de caixas, em polipropileno com ótima adesão e resistência à tração, filme mais grosso, garantindo máxima segurança ao fechar a caixa, Dimensões: 50 mm x 50 m; separados com papel siliconizado. | Fitpel | Unidade | 24 | 50 | R\$ 3,95 | R\$ 94,80 | R\$ 197,50 |
| 53 | Fita adesiva, transparente, fabricada em celulose, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensões 45 mm x 45 mm. Embalagem: unidades separadas com material anti-adesivo. | Fitpel | Unidade | 24 | 50 | R\$ 2,90 | R\$ 69,60 | R\$ 145,00 |
| 58 | Grampeador em estrutura metálica, com capacidade para até 200 folhas papel 75g. Utiliza grampos 23/6, 23/10, 23/13, 23/17, 23/24. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. | Masterprint | Unidade | 06 | 50 | R\$ 89,40 | R\$ 536,40 | R\$ 4.470,00 |
| 59 | Grampeador médio, 26/6 c/ base de metal, com capacidade para 25 fis. | Masterprint | Unidade | 06 | 50 | R\$ 27,00 | R\$ 162,00 | R\$ 1.350,00 |
| 61 | Grampos 23x10, cobreado, cx c/ 5000 unidades. | ACC | Caixa | 06 | 120 | R\$ 12,70 | R\$ 76,20 | R\$ 1.524,00 |
| 63 | Grampos 26x6, cobreado, cx c/ 5000 unidades. | ACC | Caixa | 6 | 120 | R\$ 5,45 | R\$ 32,70 | R\$ 654,00 |
| 66 | LÁPIS GRAFITE Corpo de madeira, tipo nº. 02, formato corpo cilíndrico, grossa com 144 und. | Serelepe | Caixa | 01 | 100 | R\$ 38,95 | R\$ 38,95 | R\$ 3.895,00 |
| 68 | LIVRO DE ATA, sem margem com 100 folhas no tamanho 205 x 300 mm - na cor preta. | Grafset | Unidade | 12 | 50 | R\$ 11,00 | R\$ 132,00 | R\$ 550,00 |
| 69 | LIVRO DE ATA, sem margem com 200 folhas no tamanho 205 x 300mm - na cor preta. | Grafset | Unidade | 10 | 70 | R\$ 18,75 | R\$ 187,50 | R\$ 1.312,50 |
| 70 | LIVRO DE PONTO ¼, COM 160 folhas com dimensões de (comp. X Larg. X alt.) 225 x 160 x 20 mm. | Staples | Unidade | 10 | 50 | R\$ 16,15 | R\$ 161,50 | R\$ 807,50 |
| 71 | Marca texto, a base de água, espessura do traço, no mínimo 2,5mm, cor rosa, caixa com 12 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. | BRW | Caixa | 1 | 4 | R\$ 13,15 | R\$ 13,15 | R\$ 52,60 |
| 72 | Marca texto, a base de água, espessura do traço, no mínimo 2,5mm, cor verde, caixa com 12 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. | BRW | Caixa | 1 | 4 | R\$ 19,65 | R\$ 19,65 | R\$ 78,60 |
| 73 | Marcador (pincel atômico) não recarregável, para quadro branco, caixa com 12 unidades na cor azul, ponta indeformável macia, fácil de apagar sem deixar resíduos, gravado no corpo a marca do fabricante, comprimento mínimo de 10 (dez) centímetros, ponta de acrílico de 4,0mm, espessura da escrita 2,0mm (marcador para ser usado em qualquer tipo de quadro branco). Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. | BRW | Caixa | | 50 | R\$ 45,80 | R\$ 0,00 | R\$ 2.290,00 |
| 74 | Marcador (pincel atômico) não recarregável, para quadro branco, caixa com 12 unidades na cor preta, ponta indeformável macia, fácil de apagar sem deixar resíduos, gravado no corpo a marca do fabricante, comprimento mínimo de 10 (dez) centímetros, ponta de acrílico de 4,0mm, espessura da escrita 2,0mm (marcador para ser usado em qualquer tipo de quadro branco). Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. | BRW | Caixa | | 50 | R\$ 63,70 | R\$ 0,00 | R\$ 3.185,00 |
| 75 | Marcador p/ retroprojektor, ponta média - azul | BRW | Unidade | 12 | 120 | R\$ 2,35 | R\$ 28,20 | R\$ 282,00 |
| 76 | Marcador p/ retroprojektor, ponta média - preto | BRW | Unidade | 12 | 120 | R\$ 2,60 | R\$ 31,20 | R\$ 312,00 |
| 77 | Marcador p/ retroprojektor, ponta média - vermelho | BRW | Unidade | 12 | 120 | R\$ 2,35 | R\$ 28,20 | R\$ 282,00 |
| 87 | PAPEL SULFITE - Branco alcalino, Caixa com 10 pacotes de 500 fis, Formato A4: 210 x 297 mm, Gramatura: 75mg/m. | Rino | Caixa | 10 | 80 | R\$ 206,20 | R\$ 2.062,00 | R\$ 16.496,00 |
| 97 | Pasta transparente c/ elastico, espessura fina. | Alaplast | Unidade | 50 | 200 | R\$ 1,88 | R\$ 94,00 | R\$ 376,00 |
| 102 | Prancheta em madeira c/ prendedor de plástico. | Sousa | Unidade | 24 | 100 | R\$ 9,60 | R\$ 230,40 | R\$ 960,00 |
| 103 | Recarga para marcador de quadro branco na cor: azul. Tinta especial para marcador de quadro branco à base de corantes e aditivos, frasco com 20 ml (tinta para ser usada em qualquer tipo de quadro branco) Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. | Grampine | Caixa | | 20 | R\$ 36,65 | R\$ 0,00 | R\$ 733,00 |
| 104 | Recarga para marcador de quadro branco na cor: preta. Tinta especial para marcador de quadro branco à base de corantes e aditivos, frasco com 20 ml (tinta para ser usada em qualquer tipo de quadro branco) Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. | Grampine | Caixa | | 20 | R\$ 36,35 | R\$ 0,00 | R\$ 727,00 |
| 105 | Régua escolar em poliestireno, 30 cm, cristal. | Walleu | Unidade | 12 | 100 | R\$ 2,02 | R\$ 24,24 | R\$ 202,00 |

| | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|--|-----|---------|---|-----|----------|----------------------|----------------------|--|
| 108 | Tesoura em aço polido, modelo doméstica, cabo em plástico de alta resistência, 8 (oito) polegadas. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. | BRW | Unidade | 6 | | R\$ 6,20 | R\$ 37,20 | R\$ 0,00 | |
| 109 | Tesoura modelo escolar, em aço níquelado, 04 (quatro) polegadas, sem ponta, cabo em plástico de alta resistência, s/ ponta em aço polido. | BRW | Unidade | | 100 | R\$ 1,70 | R\$ 0,00 | R\$ 170,00 | |
| Valor Total | | | | | | | R\$ 11.598,29 | R\$ 58.685,05 | |
| VALOR TOTAL R\$ (HPP + PSFs) | | | | | | | | R\$ 70.283,34 | |

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de **Pregão Presencial nº 019/2017**, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura do presente instrumento, com valor proporcional ao valor global licitado, podendo ser prorrogado até o prazo de validade da Ata de Registro de Preços e valor global licitado em conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Município de Gameleira - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;

III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao Contratante, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria competente.

Parágrafo Primeiro – Os produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pela Secretaria para tal fim.

Parágrafo Segundo – Os produtos deverão estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **Contratante** no(s) seguinte(s) local(is):

| | |
|--|---|
| Secretaria de Saúde | Rua Doutor Antonio Rigueira, s/n – Centro - Gameleira |
| Unidade Mista Argemira Soares do Rego Barros | Travessa Luiz Rodolfo, s/n – Centro - Gameleira |

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos Produtos), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo Primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – O **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 70.283,34 (setenta mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos)**.

Parágrafo quarto – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo quinto – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

| |
|--|
| Fundo Municipal de Saúde – SUS. Projeto/Atividade: 3030.10.301.0012.2106.00011 – Manutenção das Unidades básicas de saúde. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Fonte: 09000. |
| Fundo Municipal de Saúde – SUS. Projeto/Atividade: 3030.10.301302.0012.2112.00011 – Manutenção e desenvolvimento das atividades do Hospital Municipal. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Fonte: 09000. |

Parágrafo sexto – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Gameleira;

III - Pagamento de multa:

- a) **Multa moratória** de **0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.
- b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".
- c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.
- d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

Parágrafo Segundo – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

Parágrafo Quarto - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Gameleira e posterior cobrança judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Municipal de Gameleira, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Gameleira/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - GAMELEIRA/PE
Joselma Maria da Silva Costa
Secretária de Saúde e Gestora do FMS
P/ Contratante

D. S. DA SILVA ROCCO EMPREENDIMENTOS - ME
Danilo Sergio da Silva Rocco
Sócio Administrador
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF :
R.G. :

2. _____
Nome:
CPF :
R.G. :